



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 561

EM, 30 de SETEMBRO de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

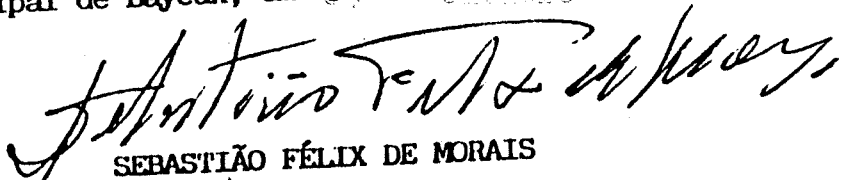
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bayeux, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data, a CR\$ 22.699.363,32 (Vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento), da cota correspondente ao Fundo de Participação do Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 30 de SETEMBRO de 1993


SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS
PREFEITO